

PROJETO DE LEI Nº 035/2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM
CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, em escolas da rede municipal de ensino, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos artigos 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de servidor para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

§2º A contratação de Auxiliares de Escola de Educação Infantil guardarão estrita observância à ordem do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, homologado pelo Edital nº 33/2024, vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, permitida uma vez a prorrogação por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos artigos 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

Art. 2º As contratações temporárias de que trata esta lei, correspondem ao exercício da seguinte função e respectivos espaços de atuação:

I – EMEI Zenith Heinze e ou extensão – Bairro Ewaldo Prass, EMEI Dona Tereza – Bairro Rincão Comprido, EMEI Candina – Bairro Centro e EMEI Criança Feliz – Bairro Rincão Comprido:

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
03	Auxiliar de Escola de Educação Infantil	Idade mínima de 18 anos. Instrução: Ensino Médio Completo	30 horas semanais	R\$ 1.743,61

Art. 3º O valor do vencimento será atualizado na mesma data e índice dos demais servidores.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
09 DE ABRIL DE 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar **03 (três) Auxiliares de Escola de Educação Infantil**, visando atender a demanda das escolas: EMEI Zenith Heinze e ou extensão – Bairro Ewaldo Prass, EMEI Dona Tereza – Bairro Rincão Comprido, EMEI Candina – Bairro Centro e EMEI Criança Feliz – Bairro Rincão Comprido.

Justificamos as referidas contratações tendo em vista a rescisão de contrato de: Elisangela do Prado Francisco, Anne Luiza das Chagas Barragan e Alciane Carina Pfaff dos Santos.

As contratações de Auxiliares de Escola de Educação Infantil são necessárias para atendimento da demanda por vaga na educação infantil – creche, considerando a ampliação do número de turmas, rescisão de contratos, como também a implantação do atendimento integral em turmas dos Níveis I e II nas escolas.

As referidas contratações guardarão estrita observância à ordem do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, homologado pelo Edital nº 33/2024, vigorando pelo prazo de até 01 (um) ano, permitida uma vez a prorrogação por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e serão regidas de acordo com o disposto nos artigos 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

Informamos que do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 foi chamado até o momento o 53º colocado. Segue, em anexo, cópia do Edital nº 33/2024 de homologação do resultado final do referido processo.

Pontuamos que, conforme o exposto no Documento do Setor de Contabilidade – Ofício nº 03/2023, em resposta ao Processo Digital nº 10305 – em anexo, o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro não se faz necessário para toda e qualquer situação, sendo necessário apenas para aquelas que acarretem aumento de despesa.

Logo, o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro se faz necessário apenas para os atos que acarretem aumento de despesa, o que no contexto do pedido da contratação de 03(três) Auxiliares de Educação Infantil não seria o caso, pois conforme descrição acima ficou esclarecida que as contratações são para substituir contratos rescindidos.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a contratação.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
09 DE ABRIL DE 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal